



BIENAL DE CORUCHE

ARTES PLÁSTICAS

REGULAMENTO

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de divulgar a actividade cultural e atendendo ao elevado nível atingido, à experiência já adquirida e ao reconhecimento deste evento no âmbito nacional, vem a Câmara Municipal de Coruche, ao abrigo do artigo 64.º, alínea 4b, da Lei n.º 169/99, promover a IV edição da Bienal de Coruche.

I

DA ORGANIZAÇÃO

- 1 - A Câmara Municipal de Coruche / Museu Municipal de Coruche organiza a IV Bienal de Coruche entre os dias 2 e 18 de Outubro de 2009.
- 2 - A Bienal é um Salão de Artes Plásticas na área da pintura, desenho e técnicas mistas, cujo espírito se enquadra na nova expressão contemporânea.
- 3 - A concepção e instalação da exposição é da responsabilidade da Câmara Municipal de Coruche / Museu Municipal de Coruche, desenvolvendo-se em espaço próprio coberto.
- 4 - A organização reserva-se o direito de promover exposições paralelas extraconcurso, convidando artistas nacionais e/ou estrangeiros.
- 5 - Os membros da organização, Comissariado de Selecção e Júri não podem concorrer à Bienal.

II

DOS ARTISTAS E DAS OBRAS

- 6 - Cada artista, nacional ou estrangeiro, pode concorrer com o máximo de duas obras originais recentes (2007, 2008 ou 2009), não premiadas anteriormente, identificadas e preparadas para serem expostas, conforme ponto 7 do presente Regulamento.
- 7 - O espaço ocupado por cada obra não poderá ultrapassar 1,60m x 1,60m e deverá ter uma estrutura que permita a sua instalação em painel expositivo e numa profundidade máxima de 0,40m.
- 8 - Ao participarem, os artistas autorizam a menção do seu nome e a reprodução gráfica ou em vídeo das obras, para efeitos de promoção e divulgação da Bienal.
- 9 - A/s obra/s, acompanhada/s da respectiva ficha de inscrição, deverá/ão ser entregue/s na recepção do Museu, Rua Júlio Maria de Sousa, 2100-192 Coruche, entre os dias **20 de Agosto e 2 de Setembro de 2009**, durante o horário de funcionamento (10.00 - 13.00 / 14.30 - 18.30, de terça a domingo).
- 10 - Na ficha de inscrição deve constar o nome do autor, título da/s obra/s, data/s de produção, técnica/s, suporte/s, valor/es da/s obra/s para efeitos de venda, fotografia/s (em suporte digital, com qualidade para ser incluída no catálogo) e quaisquer indicações quanto ao modo e orientação da/s obra/s na exposição. Esta ficha está disponível no Museu Municipal de Coruche, na sua página web www.museu-coruche.org, ou na da CMC www.cm-coruche.pt.
- 11 - A organização da Bienal compromete-se a tratar com o maior zelo as obras recebidas. Contudo, em caso de manifesta fragilidade das obras ou simplesmente por assim o desejarem, os concorrentes poderão contratar, por sua conta e sob sua responsabilidade, qualquer tipo de seguro adequado à situação.

III

DA SELECÇÃO DAS OBRAS

12 - A selecção das obras a concurso será feita por um Commissariado de Selecção, a quem cabe a responsabilidade técnica e artística, constituído pelo Comissário do Salão, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara ou seu representante, um Artista ou Professor de Artes Plásticas convidado.

13 - Da decisão do Commissariado não há recurso.

14 - Caso não sejam apresentadas obras em número suficiente que reúnam os padrões de qualidade exigidos, a Câmara Municipal, sob proposta do Commissariado, poderá deliberar a não realização da Bienal.

15 - Os autores cujas obras não forem seleccionadas serão informados via postal, podendo desde logo proceder ao seu levantamento.

16 - Nenhuma obra, após seleccionada, poderá ser retirada da exposição antes do encerramento da Bienal.

IV

DOS PRÉMIOS

17 - Será designado um júri pelo Presidente da Câmara Municipal, constituído pelo Presidente da Câmara ou seu representante, um Responsável do Museu Municipal, o Comissário do Salão e um Artista, Crítico ou Professor de Artes Plásticas.

18 - A obra que for qualificada como melhor será distinguida com o galardão "Grande Prémio Bienal de Coruche", e será adquirida pelo valor de 3500€ (três mil e quinhentos euros).

19 - Serão atribuídas três Menções Honrosas, no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) cada, as quais não implicam a aquisição da obra.

20 - O Júri reserva-se o direito de atribuir outros prémios ou, por défice de qualidade artística, à não atribuição de qualquer dos prémios.

21 - Da decisão do Júri não há recurso.

V

DO LEVANTAMENTO DAS OBRAS

22 - A entrega e recolha da/s obra/s no Museu Municipal é feita por conta e responsabilidade do autor. Em caso de entrega postal, os autores deverão prever igualmente a sua recolha.

23 - As obras deverão ser levantadas pelos autores ou por pessoa credenciada para o efeito entre os dias 15 de Novembro e 30 de Dezembro de 2009 no Museu Municipal.

24 - Caso a obra não seja levantada até à data prevista no ponto anterior, por motivo de força maior, devidamente justificada e sob aviso prévio, o prazo é prolongado até 31 de Março de 2010, findo o qual a obra constituirá doação para o acervo do Museu Municipal de Coruche.

VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

25 - A participação na Bienal implica a **aceitação sem reservas** das determinações constantes neste regulamento.

26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Coruche.

27 - Para qualquer informação complementar, contactar o Commissariado da Bienal de Coruche no Museu Municipal de Coruche, Rua Júlio Maria de Sousa, 2100-192 Coruche. Tel.: 243 610 820 ou 962 049 268, fax: 243 610 821, e-mail: museu.municipal@cm-coruche.pt.